

LEI Nº. 1486/PMF/17

DE 30 DE JUNHO DE 2017.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA MEDIANTE A FIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS - GO 30 de Junho de 2017
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EMPRESA AGRO FIRME E FORTE LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ – 27.940.341/0001-01, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Firminópolis, através de seu Poder Executivo, autorizado a DOAR para a empresa AGRO FIRME E FORTE LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ – 27.940.341/0001-01, sendo:

*** 01 (uma) área de terras urbanas denominada AREA 02, com 6.375,86 m², localizado junto ao Setor Campestre, com seguintes limites e confrontações: Iniciando-se no vértice denominado M02 (N=8.166.678,366; E=576.163,256) Cravado ao Centro da Rodovia GO – 060, seguindo com azimute e distância de 292°52’31” – 30,00 mt. até o vértice M03 (N=8.166.690,028; E=576.135,615) Confrontando com AREA 03, seguindo com azimute e distância de 60°34’46” – 247,25 mt. até o vértice M06 (N=8.166.811,481; E=576.350,980), Confrontando com terras de Propriedade do Sr. Cleuton Eduardo de Oliveira, seguindo com azimute e distância de 149°06’19” – 30,00 mt. até o vértice M07 (N=8.166.785,738; E=576.366,384) Confrontando com AREA 01, seguindo com azimute e distância de 242°08’021” – 229,76 mt. até o início desta descrição, no vértice M02.**



§ Único - O terreno motivo desta Lei é doado com a finalidade de se impulsionar o desenvolvimento econômico do município com geração de empregos e renda, não podendo o mesmo ser utilizado para outros fins, sob pena de retomada do imóvel ao Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para que o donatário inicie e conclua a construção da sede da empresa, sob pena de reversão ao Poder Público.

Art. 3º - Fica o presente imóvel público a ser doado gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de (10) dez anos.

Art. 4º - No caso de reversão do imóvel público a ser doado, havendo benfeitorias no imóvel sejam elas: Úteis, Necessárias ou Voluptuárias, realizadas pelo donatário, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal com as devidas benfeitorias se eximindo o Município de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento.

Art. 5º - As despesas na Lavratura da competente Escritura Pública de Doação bem como de registro da mesma correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIAS, aos trinta (30) dias do mês de Junho de 2017.



JORGE JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal